



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.954, DE 2009

(Do Sr. Dr. Nechar)

Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3996/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica instituído em âmbito nacional o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Parágrafo Único – O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

Art 2º – Compete aos PROCONS estaduais e do Distrito Federal implantar, gerenciar e divulgar o cadastro aos interessados, a partir da publicação desta Lei.

Art 3º – Os PROCONS estaduais e do Distrito Federal disponibilizarão, em seu sites oficiais e por meio de linha telefônica específica, a lista de usuários Cadastrados, discriminando o número do telefone e data da inscrição.

Art 4º - No ato da inscrição o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

- I – nome;
- II – número do RG;
- III – CPF;
- IV – endereço;
- V – telefone a ser cadastrado;

Art 5º - A partir do trigésimo (30º) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços de telemarketing não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas.

Art. 6º – O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas fixas ou móveis registradas em seu nome, podendo solicitar seu desligamento do Cadastro a qualquer momento sem ônus.

Art. 7º Será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ligação efetuada de forma indevida.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição reproduz em âmbito nacional a Lei estadual 13.226/08, do deputado paulista Jorge Caruzo, e tem por objetivo oferecer aos

usuários do sistema de telefonia fixa e móvel a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de telemarketing.

A proposta foi inspirada em ação semelhante implementada nos Estados Unidos denominada "National Do Not Call Registry", em vigor desde fevereiro de 2008.

Ademais, o projeto serve também para aprimorar as ações de telemarketing pois apenas os consumidores que desejam adquirir produtos ofertados estarão fora do cadastro, reduzindo o custo das empresas com ligações infrutíferas e aumentando o índice de sucesso.

Pelo exposto, solicitamos ao nosso pares o apoio para o célere trâmite desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2009.

**Deputado Dr. NECHAR
PV-SP**

FIM DO DOCUMENTO
